L E I Nº 1.444 - EM, 26 DE JUNHO DE 1998.

CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA OS TRABALHADORES DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado nos termos desta Lei, o Programa de Alimentação Complementar aos trabalhadores da limpeza pública do município de Jequié.

Art. 2º - O Programa de Alimentação Complementar aos trabalhadores da limpeza pública tem por objetivo:

I. Contribuir para que os trabalhadores de limpeza pública tenham melhor alimentação matinal visto que estão expostos a ambiente altamente insalubre com risco biológico. Esta medida ajudará também diminuir o absenteísmo no trabalho.

II. Garantir a estes trabalhadores condições nutricionais matinais para desempenho de suas funções, evitando a hipoglicemia que é responsável por muitos acidentes no trabalho.

III. Promover a vigilância nutricional destes servidores públicos.

Art. 3º - O Programa de Alimentação Complementar aos trabalhadores da limpeza pública será desenvolvido pelo Serviços de Assistência Social da Prefeitura Municipal ou órgão competente.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de (30) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre – se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ , EM 26 DE JUNHO DE 1998.

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.444 ÀS FLS. DO LIVRO LEI.

EM, 26 DE JUNHO 1998.

DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE